Esse Manual foi elaborado pela Divisão de Administração do SELIC - Dicel, do Departamento de Operações do Mercado Aberto do Banco Central do Brasil - Demab, em conjunto com a Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - Andima. O objetivo do MUS é disponibilizar, de forma simples e objetiva, as informações necessárias ao desenvolvimento das tarefas atinentes ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia -SELIC, constituindo parte integrante da documentação que deve ser de conhecimento do usuário do Sistema.

O SELIC desempenha importante papel no Sistema de Pagamentos Brasileiro, atuando como depositário central dos títulos da dívida pública mobiliária federal interna. É também um sistema eletrônico que processa o registro e a liquidação financeira das operações realizadas com esses títulos, pelo seu valor bruto e em tempo real, garantindo segurança, agilidade e transparência aos negócios.

Por seu intermédio, é efetuada a liquidação das operações de mercado aberto e de redesconto com títulos públicos, decorrentes da condução da política monetária. O Sistema conta ainda com módulos por meio dos quais são efetuados os leilões de títulos emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Bacen.

Todos os títulos depositados no Sistema são escriturais, ou seja, emitidos exclusivamente sob a forma eletrônica. Por tratar-se de sistema de liquidação pelo valor bruto e em tempo real -LBTR, a liquidação das operações no SELIC é sempre condicionada à disponibilidade do título negociado na conta de custódia do vendedor e à disponibilidade de recursos financeiros por parte do comprador. A liquidação financeira de cada operação é realizada por intermédio do Sistema de Transferência de Reservas – STR - administrado pelo Bacen -, ao qual o SELIC está conectado.

O SELIC é gerido pelo Bacen e é por ele operado em parceria com a Andima. Seus centros operacionais (principal e de contingência) estão localizados na cidade do Rio de Janeiro. O horário normal de funcionamento do Sistema é das 6h30 às 18h30, em todos os dias considerados úteis. O Regulamento do SELIC, aprovado por circular do Bacen, pode ser consultado no endereço eletrônico www.bcb.gov.br.

O MUS é organizado em capítulos que tratam do acesso ao Sistema (Capítulos I e II), dos conceitos relacionados a participantes e contas (Capítulo III), da codificação dos títulos (Capítulo V e Anexo 2) e das operações realizadas (Capítulos VI a VIII). Por constituírem uma categoria específica, a participação das câmaras de liquidação é abordada em separado

(Capítulo IV). A parte final do Manual traz os Anexos, que contêm, por exemplo, a relação de cartas do Catálogo de Documentos do Banco Central (Cadoc) e as características dos títulos públicos registrados no Sistema. Há ainda um Glossário que pode ser utilizado pelo leitor para esclarecimento de alguns termos utilizados ao longo dos Capítulos.

Dois assuntos merecem especial referência.

Relativamente ao acesso ao SELIC, cabe mencionar que as instituições titulares da conta Reservas Bancárias e as câmaras o fazem por meio da RSFN - Rede do Sistema Financeiro Nacional, com a utilização de mensagens próprias ao Sistema de Pagamentos Brasileiro. Esses participantes e os demais também acessam o SELIC e os seus módulos complementares através de rede que não a RSFN, comunicando-se por meio de telas. Neste caso, tanto o cadastro de usuários como o controle das opções de acesso são realizados pelo Sistema LOGON, cujo funcionamento é detalhado no Capítulo II.

A descrição das operações, bem como os conceitos básicos sobre registro, natureza, formato e códigos estão presentes no Capítulo VI. O Capítulo VII trata de Tópicos Especiais, como as Operações Associadas e de Intermediação, entre outros, complementando o conjunto de opções disponíveis ao operador no SELIC. Orientações para o lançamento passo a passo de cada uma das operações, em tela ou por mensagem, são fornecidas no Capítulo VIII. Nesse último capítulo, podem ser encontradas definições e características de todas as operações, especificidades para registro no sistema, possibilidades de associações, entre outras informações relevantes. Também estão presentes os códigos de consulta disponíveis em tela e por mensagem, além das regularizações (estorno e valorização) permitidas no SELIC.

Dúvidas e sugestões referentes ao conteúdo do MUS devem ser encaminhadas ao Demab/Dicel por meio do e-mail informe.selic@bcb.gov.br.

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC I. Acesso ao SELIC - Via Mensagem e Via Tela

Para fins de registro de operações, o acesso ao SELIC ocorre:

- 1 pela Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN), para os participantes titulares da conta Reservas Bancárias e câmaras;
- 2 por outras redes, que não a RSFN, para os demais participantes. Nesse caso, o Sistema LOGON controla o acesso ao SELIC e a seus módulos complementares.

Para fins de cadastro, qualquer participante do SELIC tem acesso ao Sistema por rede que não a RSFN.

1 - Acesso pela RSFN – via mensagem

No SPB, as instituições titulares da conta Reservas Bancárias, o Bacen e as câmaras e sistemas de liquidação comunicam-se por meio de mensagens. A RSFN é a estrutura de comunicação que permite o tráfego de mensagens entre esses integrantes do SPB. Baseada no protocolo TCP/IP, a rede utiliza XML (Extensible Markup Language) como formato padrão de mensagem.

A RSFN utiliza como meio físico duas redes de telecomunicação independentes – atualmente disponíveis pelo consórcio RTM/Embratel e pela TELMEX. Cada participante, obrigatoriamente, será usuário das duas redes, podendo sempre utilizar uma delas no caso de falha da outra. Os procedimentos e requisitos para conexão à RSFN estão descritos em manuais próprios:

- 1 Manual Técnico Rede do Sistema Financeiro Nacional, que contém as informações técnicas e operacionais para as instituições financeiras se conectarem à RSFN;
- 2 Manual de Segurança de Mensagens do SPB;
- 3 Catálogo de Mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Estes documentos podem ser encontrados no endereço eletrônico do Bacen (www.bcb.gov.br).

Quanto à conexão ao SELIC pela RSFN, o Banco titular de conta Reservas Bancárias ou a câmara devem enviar a transação do Sisbacen denominada PRED300 para que o Demab/Dicel configure os seus canais e filas referentes ao software MQSeries, viabilizado o acesso ao Ambiente de Homologação.

Após os testes internos nesse ambiente, o novo integrante da rede passará por um período de homologação pelo Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos -Deban, para posteriormente acessar também o Ambiente de Produção, conforme processo indicado no Capítulo III, Seção 2, Participantes - Contas.

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC I. Acesso ao SELIC - Via Mensagem e Via Tela

2 - Acesso por outras redes – via tela

O acesso ao SELIC e a seus módulos complementares por outra rede que não a RSFN deve ser utilizado:

- a obrigatoriamente por participantes que não sejam titulares da conta Reservas Bancárias;
- b obrigatoriamente, para fins de cadastro e de acesso aos módulos complementares, como OFPUB e LEINF, por todos os participantes;
- c opcionalmente, para fins de consultas e extratos e como contingência, por instituições titulares da conta Reservas Bancárias.

Atualmente, o meio utilizado para esse tipo de acesso é a RTM. Nesse caso, a partir da emulação de um terminal, o participante comunica-se com o Sistema por intermédio de telas, com padrões e campos específicos para as finalidades disponíveis. Para o acesso pela rede RTM, o participante deve:

- 1 Contratar um "link" físico junto à RTM;
- 2 Possuir um microcomputador;
- 3 Proceder à leitura do texto disponível na opção Terminais de Acesso/Ajuda, no endereço eletrônico www.selic.rtm.

Conforme descrito no mencionado texto, o SELIC não depende de um emulador específico. O participante pode optar por:

- a um emulador padrão fornecido pelo SELIC (Terminal Web);
- b um emulador no seu micro (*Terminal TELNET*).

Em ambos os casos, o sistema LOGON controla o acesso ao SELIC e a seus módulos complementares, da forma descrita no Capítulo seguinte.

3 - Ambiente de Homologação

Os participantes do SELIC têm acesso ao chamado Ambiente de Homologação, no qual são realizados principalmente testes de novas funcionalidades e modalidades operacionais a serem implementadas no Sistema.

Adicionalmente, o Ambiente de Homologação é utilizado pelos novos participantes do SELIC para a realização de uma sequência de testes obrigatórios. Somente após a realização dos mesmos as instituições que desejarem operar o Sistema terão o seu acesso ao Ambiente de Produção liberado.

O acesso ao Ambiente de Homologação ocorre da seguinte maneira:

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC I. Acesso ao SELIC - Via Mensagem e Via Tela

- a Participantes titulares da contas Reservas Bancárias e câmaras lançam suas operações via mensagem;
- b Demais participantes lançam suas operações via tela, no endereço eletrônico www.selichml.rtm.

II. Acesso ao SELIC - Sistema LOGON

1. Nocões Gerais

O LOGON é um sistema computadorizado que tem como objetivo permitir ao usuário utilizar o SELIC e seus módulos complementares a partir de qualquer estação que esteja conectada à rede de acesso ao Sistema, que não a RSFN.

Além do SELIC, o LOGON controla o acesso aos seguintes módulos complementares:

- 1 Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB);
- 2 Leilão Informal Eletrônico (LEINF);
- 3 Sistema Oferta Firme Formal Eletrônica (SIOFF);
- 4 Web Extratos;
- 5 Web Oferta Pública;
- 6 Web Oferta Pública (Resultados STN);
- 7 Web Downloads;
- 8 Sistema de Empréstimo de Títulos.

Características básicas:

- a A senha pertence ao usuário que pode utilizar os sistemas a partir de qualquer estação.
- b Não é permitido a um usuário estar conectado a mais de uma estação simultaneamente. Na hipótese de ser feita tentativa nesse sentido, o sistema dará ao usuário a opção de se desconectar da primeira estação, através da última estação acessada.
- c O usuário, no âmbito da instituição financeira, está enquadrado em uma das seguintes categorias: operador, supervisor ou administrador.
- d A administração do cadastro de usuários é responsabilidade da instituição financeira cadastrada no Bacen, função esta exercida pelo administrador de instituição.
- e O LOGON possui um cadastro único de todos os usuários de cada instituição que têm acesso a qualquer dos sistemas controlados por ele.

Para começar a utilizar o LOGON, a instituição deverá cadastrar um primeiro usuário – na categoria administrador - junto ao Demab, por meio do "Formulário de Cadastramento de Administrador da Instituição", modelo nº 30005-6 do Cadoc (ver Anexo 1). Os demais procedimentos relacionados ao cadastro de administradores estão relacionados na Seção 5.1 deste Capítulo.

Há uma hierarquia de responsabilidades, em ordem crescente, do operador ao administrador, referente às opções de acesso e de cadastro disponíveis no Sistema. Assim, supervisores podem cadastrar operadores e definir os sistemas e módulos que estarão aptos a utilizar, enquanto que administradores podem tomar essas providências tanto para supervisores, quanto para operadores. Da mesma forma, alterações e consultas ao cadastro de um usuário somente podem ser efetuadas por usuários da mesma instituição e de nível hierárquico superior. Deve ser também observado o limite de, no máximo, dois administradores por instituição.

O menu do LOGON é montado apenas com as opções a que o usuário tem acesso, conforme a sua categoria, inclusive no que se refere aos sistemas e módulos complementares que ele irá utilizar.

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC II. Acesso ao SELIC - Sistema LOGON

1. Noções Gerais

A partir da tela inicial do LOGON, o usuário tem acesso a um Menu de Sistemas, descrito na Seção 4, que também trata das opções comuns a todos os sistemas e módulos. No caso do administrador de instituição, além dos sistemas e módulos supra citados, esse menu traz a opção para o Sistema LOGON, onde são encontradas as opções exclusivas dessa categoria, descritas na Seção 5.

- II. Acesso ao SELIC Sistema LOGON
 - 4. Menu de Sistemas
 - 4.3. Opção: Manutenção do Controle de Acesso: Cadastro de Usuários

A opção Cadastro de Usuários deve ser utilizada pelo(s) administrador(es) da instituição para cadastrar, dentro de cada sistema, supervisores e operadores. Os supervisores, por sua vez, também podem acessar essa opção para cadastrar operadores. Já os operadores não têm acesso a essa opção. Ou seja, os usuários estão organizados por instituição, hierarquicamente, de forma que cada um somente pode alterar o cadastro de outro usuário da mesma instituição e de nível hierárquico inferior ao seu.

Conforme foi explicado na Seção 4.1, a opção Cadastro de Usuários também não existe para o Sistema LOGON, que visa o cadastro de administradores da instituição.

O usuário cadastrado está ligado a sua instituição, sendo identificado por uma senha, categoria, situação e CPF. Uma vez que o usuário tenha sido incluído no cadastro de um dos sistemas, ele aparecerá na relação de usuários de todos os demais. Para que o mesmo seja habilitado a utilizar um sistema em especial é necessário que ele esteja classificado em uma das categorias autorizadas a esse acesso. Por exemplo: um usuário pode constar como "não habilitado" na relação de usuários do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica, mas constar como "operador" na relação de usuários do SELIC.

A tela de cadastro de usuário tem as opções Relação de Usuários e Atualização do Cadastro de Usuários:

BACEN DEMAB DICEL	Departamento de Operacoes de Mercado Aberto Sistema Oferta Publica Formal Eletronica Cadastro de Usuarios	Banco XYZ Em 05/07/04 as 15:03
	▶ ◀ Relacao de Usuarios	
	▶ ◀ Atualizacao do Cadastro de Usuarios	
	▶ ◀ Retornar a Tela Anterior	
Assinal	e um [X] na opcao desejada	Envio ▶ ◀

III. Participantes

1. Noções

1 - Participantes

De acordo com as normas expressas no Regulamento do SELIC - MNI 6.3.2.1, podem ser participantes do SELIC, além do Bacen e do Tesouro Nacional:

- bancos, caixas econômicas, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen;
- c fundos;
- d entidades abertas e fechadas de previdência complementar, sociedades seguradoras, resseguradoras locais, operadoras de plano de assistência à saúde e sociedades de capitalização;
- outras entidades a critério do administrador do SELIC; e
- f câmaras.

Devido as suas especificidades as câmaras são tratadas no Capítulo IV.

2 - Classificação

Para efeito de liquidação financeira das operações, o participante é classificado como:

Classificação	Forma de liquidação das operações
Liquidante	liquida suas operações diretamente em sua conta Reservas Bancárias no Bacen;
Não-liquidante	liquida suas operações por intermédio de participantes liquidantes.

O participante liquidante pode estabelecer limite operacional para a liquidação financeira das operações de participante não-liquidante. Esse assunto é tratado separadamente no Capítulo VII, Seção 4, Tópicos Especiais, Limite Operacional.

3 - Liquidante Padrão

Todo participante não-liquidante deve eleger um único liquidante-padrão por intermédio do qual são liquidadas:

- a as operações relativas a pagamento de juros, amortização e resgate dos títulos custodiados em suas contas;
- b suas recompras/revendas do dia em que os títulos, objeto dessas operações, forem resgatados; e
- todas as demais operações, na hipótese de o participante estar sujeito à retenção de imposto de renda na fonte sobre rendimentos ou ganhos líquidos em aplicações financeiras de renda fixa.

III. Participantes

1. Noções

Os casos de alteração do liquidante padrão devem ser informados ao administrador do SELIC por correspondência do Catálogo de Documentos do Banco Central (Cadoc), conforme descreve o quadro a seguir:

Cadoc ¹	Situação	Observação
Modelo nº 30004-7	Solicitação de troca de liquidante- padrão.	Iniciativa do participante não-liquidante.Decisão comunicada com antecedência mínima de um dia útil.
Modelo nº 30003-8	Informação ao Bacen de que o banco liquidante não mais será o liquidante-padrão da instituição não-liquidante.	 Iniciativa do banco liquidante. Decisão comunicada com antecedência mínima de quinze dias ao administrador do SELIC, acompanhada da carta em que banco liquidante informou tal decisão ao respectivo participante não-liquidante.

4 - Classificação do participante não-liquidante

O participante não-liquidante é classificado como:

- a autônomo, se os comandos de suas operações são transmitidos por ele próprio;
- b subordinado, se os comandos de suas operações são transmitidos pelo liquidantepadrão.

O quadro a seguir descreve como estão enquadrados os participantes não-liquidantes do SELIC, de acordo com o Regulamento do SELIC:

Participante	Classificação	Observação
Banco, caixa econômica, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários.	Autônomo	Pode optar por ser subordinado a qualquer tempo (desde que não seja detentor da conta Reservas Bancárias).
Fundo.	Subordinado	Pode optar por ser autônomo desde que o seu administrador seja participante não-liquidante autônomo.
Entidade aberta e fechada de previdência complementar, sociedade seguradora, resseguradoras locais, operadora de plano de assistência à saúde e sociedade de capitalização.	Subordinado	Obrigatoriamente subordinado.

Nota:

^{1 -} A relação completa de cartas Cadoc está no Anexo 1.

III. Participantes

1. Noções

O participante não-liquidante deve informar ao administrador do SELIC, por encaminhamento de correspondência Cadoc, o exercício da sua opção pela mudança de categoria entre autônomo e subordinado. O quadro a seguir descreve os modelos de correspondência a serem utilizados pelo participante em cada um desses casos.

Cadoc ¹	Situação	Observação
<u>Modelo</u> nº 30001-0	Mudança na caracterização (autônomo - subordinado ou subordinado - autônomo).	- Utilizado por todos os não-liquidantes, exceto fundos.
<u>Modelo</u> nº 30002-9	Mudança na caracterização (autônomo - subordinado ou subordinado - autônomo).	- Utilizado exclusivamente por fundos.

Nota:

^{1 -} A relação completa de cartas Cadoc está no Anexo 1.

III. Participantes

2. Contas

1 - Definição

Denomina-se conta o conjunto de registros relativos às operações de seu titular, evidenciando, por meio de saldo, a posição de títulos.

2 - Classificação

As contas de participantes que não câmaras¹ são classificadas de acordo com o quadro a seguir:

Classificação	Descrição
Custódia própria de livre movimentação	Conta que tem como titular qualquer participante ¹ do SELIC e que se destina ao registro de suas operações de mercado.
Custódia de clientes de livre movimentação	Contas mantidas por participante ² e destinadas ao registro de operações realizadas por seus clientes. São subdivididas em :
	Contas de Cliente 1 - mantidas por participante liquidante ou não- liquidante, para registro das operações realizadas por ele com seus respectivos clientes. Contas de Cliente 2 - mantidas por participante liquidante para registro das operações realizadas por seus clientes de depósito à vista
	com outros participantes do SELIC.
Custódia de movimentação especial	Contas que têm como titular qualquer participante ¹ do SELIC e que se destinam à vinculação de títulos para atendimento de disposições legais ou regulamentares.
Corretagem	Conta de titularidade de participante ² já detentor de conta de custódia própria de livre movimentação, destinada à identificação da intermediação nas operações de compra e venda de títulos.

3 - Estrutura

As contas são estruturadas de forma a conter elementos que permitam:

- a caracterizar o seu titular (código e nome);
- b situar a sua posição de títulos de livre movimentação e de movimentação especial.

4 - Escrituração e registros das contas de clientes

A escrituração das contas de custódia de clientes é feita sem indicação dos nomes dos beneficiários dos títulos nelas custodiados, enquanto os registros analíticos são efetuados por beneficiário. Tanto a escrituração, quanto os registros, são de responsabilidade dos mantenedores das contas.

Notas:

^{1 -} As contas de câmaras estão descritas no Capítulo IV.

^{2 -} Banco, caixa econômica, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários.

III. Participantes

2. Contas

Os registros analíticos devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a identificação do cliente proprietário dos títulos;
- b data da operação; e
- c identificação, quantidade e preço unitário do título objeto da operação.

As instituições que mantêm contas de custódia Cliente 2 obrigam-se, também, a exercer rigoroso controle sobre os compromissos de recompras/revendas assumidos por esses clientes.

5 - Abertura de contas

Para a abertura de conta de custódia própria de livre movimentação, o participante deve encaminhar, juntamente com o cartão de autógrafos, modelo nº 30006-5 do Cadoc, um dos seguintes modelos de correspondência:

Participante	Cadoc ¹
Liquidante	Modelo nº 30007-4
Não-liquidante	Modelo nº 30009-2
Fundo (se não-liquidante subordinado)	Modelo nº 30010-8
Fundo (se não-liquidante autônomo)	Modelo nº 30011-7

No caso de participante liquidante ou não-liquidante autônomo, é necessário que a documentação acima seja encaminhada para a habilitação inicial no Ambiente de Homologação², onde deverão ser realizados os testes que permitirão o posterior acesso ao Ambiente de Produção.

Com relação ao cartão de autógrafos, vale ressaltar as seguintes observações:

- 1 Deve constar o nome do titular da conta de custódia de livre movimentação na razão social, com exceção dos fundos;
- 2 Deve ser entregue em 02 (duas) vias;
- 3 Devem ser reconhecidas em cartório as assinaturas das pessoas que constem na frente do cartão.

No caso dos fundos, o cartão de autógrafos deve vir em nome do administrador de fundos, conforme consta no cadastro da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acrescido da expressão "administrador de fundos".

Notas:

1 - A relação completa de cartas Cadoc está no Anexo 1.

2 - Para maiores detalhes sobre o Ambiente de Homologação ver Capítulo I.

III. Participantes

2. Contas

Além da documentação citada, é necessário o devido cadastramento da instituição conforme tabela a seguir:

Participante	Órgão/Cadastro
Banco; caixa econômica; sociedade corretora de títulos e valores	UNICAD - Sistema de
mobiliários; sociedade distribuidora de títulos e valores	Informações sobre Entidades
mobiliários; sociedade de crédito, financiamento e investimento;	de Interesse do Bacen
sociedade de arrendamento mercantil; sociedade de crédito	
imobiliário; associação de poupança e empréstimo, cooperativa	
de crédito, sociedade de crédito ao microempreendedor e	
administradora de consórcio.	
Fundo.	CVM - Comissão de Valores
	Mobiliários
Sociedade seguradora; sociedade de capitalização; entidade aberta	SUSEP - Superintendência de
de previdência e resseguradora local.	Seguros Privados
Sociedade seguradora de saúde e operadora de plano de	ANS - Agência Nacional de
assistência à saúde.	Saúde Suplementar
Entidade fechada de previdência.	SPC - Secretaria de
•	Previdência Complementar
Órgão ou instituto responsável por regime próprio de previdência	MPS - Secretaria de
social (RPPS) de servidores públicos estaduais e municipais.	Previdência Social

A abertura das contas de custódia Cliente 1 e Cliente 2 e da conta de corretagem é processada automática e simultaneamente com a da conta de custódia própria de livre movimentação da respectiva instituição participante.

As contas de custódia de movimentação especial são abertas à medida que sejam necessárias ao atendimento de disposições legais ou regulamentares. Em alguns casos, as contas são abertas automaticamente, em outros, é necessário pedido formal do interessado, conforme pode ser visto no quadro a seguir:

III. Participantes

2. Contas

Quadro - Tipos de Custódia/Vinculação e Abertura

Custódia	Vinculação	Abertura
02	depósito transitório para constituição e aumento de capital;	- mediante pedido formal (Cadoc <u>Modelo nº</u> <u>30012-6</u>) para todas as instituições.
05	caução;	- mediante pedido formal (Cadoc <u>Modelo nº</u> <u>30012-6</u>) do participante liquidante.
06	recolhimento compulsório/encaixe obrigatório sobre depósitos a prazo, aceites cambiais e cédulas pignoratícias de debêntures;	 - automática para bancos múltiplos com carteira comercial, bancos comerciais e caixas econômicas. - mediante pedido formal (Cadoc Modelo nº 30012-6) para demais instituições.
07	recolhimento compulsório/encaixe obrigatório sobre depósitos judiciais;	 - automática para bancos múltiplos com carteira comercial, bancos comerciais e caixas econômicas. - mediante pedido formal (Cadoc Modelo nº 30012-6) para demais instituições.
09	depósito transitório para enquadramento do patrimônio líquido;	 - automática para bancos múltiplos com carteira comercial, bancos comerciais e caixas econômicas. - mediante pedido formal (Cadoc Modelo nº 30012-6) para demais instituições.
23	direcionamento de parcela dos depósitos de poupança vinculada em aplicações em títulos de emissão do Tesouro Nacional;	- mediante pedido formal (Cadoc <u>Modelo nº</u> 30012-6) para todas as instituições.
24	Departamento de Operações Bancárias - exigibilidades;	- mediante pedido formal (Cadoc <u>Modelo nº</u> <u>30012-6</u>) para todas as instituições.
28	bloqueio, em títulos, até seu vencimento, da aplicação dos recursos captados no mercado externo – Circular nº 2887;	- mediante pedido formal (Cadoc <u>Modelo nº</u> <u>30012-6</u>) para todas as instituições.
33	direcionamento de recursos captados pelas entidades integrantes do SBPE em aplicações em títulos públicos federais;	- mediante pedido formal (Cadoc <u>Modelo nº</u> <u>30012-6</u>) para todas as instituições.
88	conta de reserva técnica;	- automática para as contas tipo 80 (entidades abertas e fechadas de previdência complementar, sociedades seguradoras, resseguradoras locais, operadoras de plano de assistência à saúde e sociedades de capitalização).

III. Participantes

2. Contas

6 - Encerramento

O encerramento de conta de custódia própria de livre movimentação pode ocorrer:

- a a pedido de seu titular, modelo nº 30014-4 do Cadoc, sanadas eventuais pendências apontadas pelo administrador do SELIC;
- b por decisão do Bacen, na hipótese de o titular infringir normas de mercado ou de técnica bancária ou disposições legais e regulamentares a que esteja sujeito;
- c em decorrência de insolvência civil, falência, liquidação judicial ou liquidação extrajudicial do titular da conta;
- d por decisão do administrador do SELIC, quando o titular infringir norma do regulamento do SELIC; ou
- e a critério do administrador do SELIC, quando inativa por mais de trinta dias.

Com relação às pendências citadas no item 6.a acima, vale ressaltar alguns casos:

- a as informações presentes no arquivo do SELIC devem estar de acordo com os <u>cadastros citados nesta Seção, no item 5 - Abertura de contas;</u>
- b todas as contas de custódia própria de livre movimentação, de custódia de clientes de livre movimentação (quando houver), de custódia de movimentação especial (quando houver), de conta de depósito e/ou garantia nas câmaras (quando houver) devem estar "sem posição";
- c não pode haver compromissos de recompra/revenda em aberto;
- d- não pode haver operação a termo registrada.

O encerramento da conta de custódia própria de livre movimentação acarreta o encerramento das correspondentes contas de corretagem e de custódia de clientes (quando houver).

As contas de custódia de movimentação especial são encerradas automaticamente quando cessados os motivos originários de sua abertura.

7 - Bloqueio de contas

Qualquer conta do SELIC, a critério de seu administrador, pode ser bloqueada durante o período diário de transmissão de dados ou por tempo indeterminado.

As contas bloqueadas não aceitam qualquer comando, exceto os transmitidos pelo administrador do SELIC.

8 - Alteração cadastral

Qualquer mudança de razão social, endereço ou caracterização (autônomo para subordinado ou vice-versa) de instituição participante, deve ser comunicada ao administrador do SELIC por carta modelo nº 30001-0 do Cadoc (exceto fundos), ou através do modelo nº 30002-9 para fundos (neste caso, há também a possibilidade de alteração do administrador do fundo).

Conforme o caso, é necessária a devida substituição dos cartões de autógrafos (modelo nº 30006-5 do Cadoc).

III. Participantes

2. Contas

A troca do liquidante-padrão também deve ser comunicada, através do modelo nº 30004-7 do Cadoc.

As alterações cadastrais somente são efetivadas no cadastro do SELIC após devidamente atualizados nos cadastros citados nesta Seção, no item 5 - Abertura de Contas.

9 - Consulta e extratos de contas

O participante do SELIC tem acesso, para fins de consulta e de extrato, às contas de que seja titular e às de seus clientes e, se liquidante-padrão, também às contas tituladas ou mantidas por seus não-liquidantes subordinados. No caso do fundo, a consulta e a obtenção de extrato é efetuada por seu administrador, também participante do SELIC.

Esse assunto é abordado com maiores detalhes no Capítulo VII, Seção 5, Tópicos Especiais, Extratos.

III. Participantes

3. Estrutura

1 - Formato

O código que identifica a conta dos participantes do Sistema tem o seguinte formato:

NNNN.SS.CC-D

2 - Composição

Na composição do código:

NNNN - traduz o número do participante no Sistema (NINST);

- **SS** identifica o tipo de movimentação: subsistema de livre movimentação (custódia normal) ou subsistema de movimentação especial (custódia vinculada);
- **cc** identifica o tipo de conta (própria, cliente 1 ou cliente 2);
- **D** o dígito de controle.

O número do participante no Sistema (NNNN) obedece a uma distribuição numérica seqüencial determinada pelo Bacen.

Os subsistemas têm o seu tipo de movimentação (SS) identificado através dos seguintes numerais:

Subsi	Subsistema de livre movimentação			
00	custódia normal			
Subsi	Subsistema de movimentação especial (contas vinculadas)			
02	vinculada a depósito transitório para constituição e aumento de capital			
05	vinculada à caução			
06	vinculada a recolhimento compulsório/encaixe obrigatório sobre depósitos a prazo, aceites cambiais e cédulas pignoratícias de debêntures			
09	vinculada a depósito transitório para enquadramento do patrimônio líquido			
23	vinculada a direcionamento de parcela dos depósitos de poupança vinculada em aplicações em títulos de emissão do Tesouro Nacional			
24	vinculada ao Departamento de Operações Bancárias - exigibilidades			
28	vinculada a bloqueio, em títulos, até seu vencimento, da aplicação dos recursos captados no mercado externo - Circular nº 2887			
33	vinculada a direcionamento de recursos captados pelas entidades integrantes do SBPE em aplicações em títulos públicos federais			
50	vinculada à conta de negociação das câmaras LDL - liquidação no SELIC			
51	vinculada à conta de patrimônio especial das câmaras LDL - Lei 10.214			
52	vinculada à conta de garantia das câmaras LDL			
53	vinculada à conta de garantia - fundo mutualizado de câmara LDL			
71	vinculada à conta de garantia de câmara de LDL - CBLC			
72	vinculada à conta de garantia de câmara de LDL - BMF Ativos			
73	vinculada à conta de garantia de câmara de LDL - BMF Derivativos			
74	vinculada à conta de garantia de câmara de LDL - BMF Câmbio			
77	vinculada à conta de garantia de câmara de LDL - TECBAN			

III. Participantes

3. Estrutura

82	vinculada à conta de depósito de câmara de LDL - BMF Ativos	
88	vinculada à conta de reserva técnica	
90	vinculada à conta de patrimônio especial das câmaras LDL - Lei 10.214	
91	vinculada à conta de garantia - fundo mutualizado de câmara LDL	
92	vinculada à conta de liquidação das câmaras LDL - liquidação no SELIC	

3 - Classificação

As contas estão classificadas nos seguintes tipos (CC):

INSTITUIÇÃO TITULAR DE CONTA DE LIQUIDANTE			
Cont	Conta própria		
00	conta própria de instituição liquidante		
69	conta de intermediação		
Cont	as cliente 1 (clientes próprios)		
11	pessoa física		
12	pessoa jurídica não-financeira		
13	fundo do extramercado		
14	fundos de aplicação financeira - FAF		
15	pessoa jurídica não financeira imune de IR		
16	pessoa jurídica financeira sem conta individualizada no SELIC		
17	fundos de renda fixa - curto prazo		
18	fundos de investimento em commodities		
19	fundo do extramercado - II		
41	sociedade seguradora		
42	sociedade de capitalização		
43	entidade aberta de previdência		
44	resseguradora		
45	entidade fechada de previdência		
46	fundo de investimento em títulos e valores mobiliários		
47	fundo mútuo de privatização - FGTS		
48	fundo de investimento em cotas - FITVM		
	a cliente 2 (clientes de terceiros)		
21	pessoa física		
22	pessoa jurídica não financeira		
23	pessoa jurídica não financeira tributada com base no lucro real		
24	fundos de aplicação financeira - FAF		
25	pessoa jurídica não financeira imune de IR		
26	pessoa jurídica financeira sem conta individualizada no SELIC		
27	fundos de renda fixa - curto prazo		
28	fundos de investimento em commodities		
51	sociedade seguradora		
52	sociedade de capitalização		
53	entidade aberta de previdência		
54	resseguradora		

III. Participantes

3. Estrutura

55	entidade fechada de previdência
56	fundo de investimento em títulos e valores mobiliários
57	fundo mútuo de privatização - FGTS
58	fundo de investimento em cotas - FITVM

	INSTITUIÇÃO TITULAR DE CONTA DE NÃO-LIQUIDANTE		
Con	ta própria		
30	conta própria de instituição não-liquidante		
69	conta de intermediação		
Con	tas cliente 1 (clientes próprios)		
31	pessoa física		
32	pessoa jurídica não financeira		
34	fundos de aplicação financeira - FAF		
35	pessoa jurídica não financeira imune de IR		
36	pessoa jurídica financeira sem conta individualizada no SELIC		
37	fundos de renda fixa - curto prazo		
38	fundos de investimentos em commodities		
39	totalização de financeiro de subcustódia		
61	sociedade seguradora		
62	sociedade de capitalização		
63	entidade aberta de previdência		
64	resseguradora		
65	entidade fechada de previdência		
66	fundo de investimento em títulos e valores mobiliários		
67	fundo mútuo de privatização - FGTS		
68	fundo de investimento em cotas - FITVM		

INSTITUIÇÃO NÃO PARTICIPANTE DO SUBSISTEMA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO 40 conta de instituição sem conta individualizada no SELIC

	INSTITUIÇÃO COM CONTA ESPECIAL		
70	conta de Fundo - I.N. 409 e outros		
71	Banco Central do Brasil por conta e ordem do Tesouro Nacional		
80	conta de "Cliente Específico"		

	INSTITUIÇÃO TITULAR DE CONTA DE CÂMARA LDL		
90	conta própria de câmara LDL		

- III. Participantes
 - 3. Estrutura

4 - Cálculo do dígito verificador

O módulo utilizado no cálculo do dígito verificador (D) é o 10 (dez), assim constituído:

Cód.Part.	Peso	Exemple	o (conta 0216.00.30-D)
N	3	N	$0 \times 3 = 00$
N	1	N	$2 \times 1 = 02$
N	7	N	$1 \times 7 = 07$
N	3	N	$6 \times 3 = 18$
S	1	S	$0 \times 1 = 00$
S	1	S	$0 \times 1 = 00$
С	7	С	$3 \times 7 = 21$
С	3	С	$0 \times 3 = \underline{00}$
			soma = 48

Módulo DEZ (soma) = 8

D = 10 - 8 = 2

Caso o Módulo DEZ (soma) apresente resultado igual a 0 (zero), o dígito verificador também será 0.

IV. Câmaras

1. Noções

1 - Participação no SELIC

A câmara ou o prestador de serviços de compensação e de liquidação tem a sua participação no SELIC estabelecida no Regulamento do SELIC - MNI 6.3.9.

De acordo com esse regulamento, as câmaras podem ser participantes do sistema na qualidade de titulares de contas de custódia de títulos públicos.

Para o acesso ao SELIC, as câmaras utilizam a RSFN.

2 - Classificação

As câmaras são obrigadas a registrar suas próprias operações, sendo assim consideradas participantes autônomos.

Por não serem detentoras da conta Reservas Bancárias no Bacen, são consideradas participantes não-liquidantes e devem eleger para si um único liquidante-padrão.

3 - Liquidante-Padrão

O liquidante-padrão eleito pela câmara tem as seguintes funções:

- Ser o liquidante das operações com movimentação financeira da câmara, quando esta fizer uso da sua conta de patrimônio e quando a mesma não houver definido, explicitamente, um outro liquidante para a operação;
- b Ser o detentor da conta Reservas Bancárias na qual são creditados os rendimentos (juros e resgates, inclusive amortizações) dos títulos mantidos na conta de patrimônio da câmara.

Os casos de alteração do liquidante-padrão devem ser informados ao administrador do SELIC por correspondência do Cadoc, conforme descreve o quadro a seguir:

Cadoc ¹	Situação	Observação
<u>Modelo</u> <u>nº 30004-7</u>	Solicitação de troca de liquidante- padrão.	Iniciativa do participante não-liquidante.Decisão comunicada com antecedência mínima de um dia útil.
<u>Modelo</u> <u>nº 30003-8</u>	Informação ao Bacen de que o banco liquidante não mais será o liquidante-padrão da instituição não-liquidante.	 Iniciativa do banco liquidante. Decisão comunicada com antecedência mínima de quinze dias ao administrador do SELIC, acompanhada da carta em que banco liquidante informou tal decisão ao respectivo participante não-liquidante.

^{1 -} A relação completa de cartas Cadoc está no Anexo 1.



Nota:

IV. Câmaras

2. Contas

1 - Tipos de contas

De acordo com as normas expressas no Regulamento do SELIC - MNI 6.3, qualquer câmara pode ser titular de :

- a conta de custódia própria de livre movimentação;
- b contas de custódia de movimentação especial entre elas a de patrimônio especial, prevista na Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001;
- contas de garantia destinadas à custódia dos títulos oferecidos em garantia por titulares de conta de custódia própria, ou por clientes desses, participantes do sistema por ela administrado.

As câmaras responsáveis por sistema de compensação e de liquidação de operações com títulos custodiados no SELIC dispõem, adicionalmente, das seguintes contas:

- depósito: conjunto de contas que se destinam à guarda de títulos depositados por titulares de conta de custódia própria, ou por clientes seus, para a liquidação de operações que possam ter contratado ou vir a contratar no mencionado sistema; e
- b liquidação: conta destinada à liquidação definitiva dos resultados apurados, com títulos, entre a câmara e o participante do referido sistema.

O quadro a seguir descreve cada uma das contas, com maiores detalhes:

Contas de Custódia das Câmaras

Conta	Descrição	Codificação	Finalidade
Patrimônio	Custódia própria de livre movimentação, obrigatória e única por câmara.	<cccc>.00.90-D</cccc>	1 - Compra e venda de títulos com financeiro para seu relacionamento com o mercado, podendo ser usada como meio para recompor as contas de Garantia (Fundo Mutualizado ou Patrimônio Especial).
			2 - Acolher títulos que eventualmente venham compor o patrimônio da câmara.
			3 - Como permite resultado financeiro, também será usada na execução de garantias.
Patrimônio Especial	Custódia de movimentação	<cccc>.90.90-D</cccc>	1 - Atender a exigência legal (Lei nº 10.214 - art.5°).
	especial, única por câmara, obrigatória somente para câmara		2 - Fornecer ativo para execução de garantia como recurso extremo.
	sistemicamente importante.		

IV. Câmaras

2. Contas

Conta	Descrição	Codificação	Finalidade
Garantia	Custódia de movimentação especial, analítica por câmara/participante	<nnnn>.7N.90-D, onde NNNN representa o NINST do participante no SELIC.</nnnn>	1 - Acolher depósito de títulos em garantia de tal forma que a câmara possa dar a certeza da liquidação das operações cursadas em seu ambiente ("DEFAULTERS PAY").
Garantia Fundo Mutualizado	Custódia de movimentação especial, única por câmara.	<cccc>.91.90-D</cccc>	1 - Atender a necessidade das câmaras de manter, em separado, os ativos constituídos como garantia mutualizada ("SURVIVORS PAY").
Depósito ¹	Custódia de movimentação especial, analítica por câmara/participante.	<nnnn>.8N.90-D, onde NNNN representa o NINST do participante no SELIC. Também conhecida como Conta de Negociação.</nnnn>	1 - Acolher títulos dos participantes a serem negociados no ambiente da câmara, ou que exijam depósito prévio.
Liquidação de Títulos ¹	Custódia de movimentação especial, transitória e única por câmara.	<cccc>.92.90-D</cccc>	1 - Efetuar a liquidação definitiva dos resultados apurados entre a câmara (como contraparte de todas as operações) e o participante do seu sistema de compensação e de liquidação, com títulos públicos custodiados no SELIC. Se houver títulos nessa conta, no encerramento do período diário de processamento do SELIC, estes deverão ser transferidos pela câmara
			deverão ser transferidos pela câmara para a sua conta de patrimônio.

Nota:

^{1 -} Contas de propriedade exclusiva de Câmara de Ativos.

IV. Câmaras

2. Contas

2 - Crédito de rendimentos das contas de câmaras

O quadro a seguir apresenta o destino do crédito de rendimentos (resgates, juros e amortizações) pagos aos detentores dos títulos públicos no SELIC custodiados em contas de câmaras:

Tipo de Conta da Câmara	Destino do Crédito de Rendimentos ¹
Patrimônio	Conta Reservas Bancárias do Liquidante-Padrão
Garantia – Fundo Mutualizado	Conta de Liquidação Financeira da câmara no STR
Garantia	Conta de Liquidação Financeira da câmara no STR
Depósito ²	Conta de Liquidação Financeira da câmara no STR
Patrimônio Especial	Conta de Liquidação Financeira do Deban
Liquidação de Títulos ²	Conta Reservas Bancárias do Liquidante-Padrão

3 - Abertura

A abertura das contas citadas no item anterior é processada mediante o envio dos seguintes modelos do Cadoc:

Conta	Cadoc ³	Observação
conta custódia própria de livre movimentação e, se pertinente, conta de patrimônio especial e conta de liquidação.	Modelo nº 30006-5 Modelo nº 30009-2	Abertas no mesmo dia em que recebido o respectivo pedido
outras contas de custódia de movimentação especial.	Modelo nº 30012-6	Abertas no mesmo dia em que recebido o respectivo pedido
contas de garantia e, se for o caso, contas de depósito. ⁴	Modelo nº 30013-5	Abertas no dia útil subseqüente.

3.1 - Observação

Quando se tratar de abertura de conta de garantia/depósito, é necessário que as informações entre o cadastro SELIC e os cadastros citados no Capítulo III, Seção 2, Participantes, Contas, estejam idênticas.

Notas:

^{1 -} As câmaras serão avisadas dos respectivos créditos através de mensagens SEL1611, na rotina de préabertura do SELIC. Ver Capítulo VIII, Seção 17, Outras Mensagens, para detalhes a respeito da SEL1611.

^{2 -} Contas de propriedade exclusiva de Câmara de Ativos.

^{3 -} A relação completa de cartas Cadoc está no Anexo 1.

^{4 -} A abertura de conta de custódia de livre movimentação para novo participante do SELIC implica a abertura automática, desde que solicitada pela câmara, da correspondente conta de garantia e, se for o caso, da conta de depósito.

IV. Câmaras

2. Contas

4 - Encerramento

O encerramento da conta de custódia própria de livre movimentação da câmara acarreta o encerramento de todas as demais contas de sua titularidade.

Qualquer conta de depósito ou de garantia poderá ser encerrada a pedido da câmara, modelo nº 30015-3 do Cadoc, ou automaticamente, quando encerrada a conta de custódia própria de livre movimentação do depositante ou do prestador de garantia.

1 - Formato

Os códigos que identificam os títulos registrados no Sistema têm o seguinte formato:

NNXXYY

2 - Composição¹

Na composição do código:

NN ⇒ identificador do tipo/série do título.

$XX \Rightarrow$ ver quadro a seguir:

XX =	Significado	Exemplo
00	Para títulos com rentabilidade prefixada e sem cupom de juros.	10 00 00
01 a 90	Demais títulos: número seqüencial a ser utilizado quando necessário para diferenciar títulos de mesmo tipo/série e mesmo vencimento.	21 01 00

$YY \Rightarrow \text{ver quadro a seguir}^2$:

YY =	Significado	Exemplo
00	O título não apresenta possibilidade de desmembramento.	7801 00
99	O título apresenta possibilidade de desmembramento e ainda não foi desmembrado (título com cupons).	7801 99
98	Principal do título desmembrado.	7801 98
97	Cupom de juros do título desmembrado.	7801 97

Notas:

^{1 -} Essa regra de codificação de títulos foi estabelecida no Comunicado 12.275, de 21/6/2004, para ampliar a fungibilidade dos cupons de juros dos títulos públicos federais. Títulos emitidos em datas anteriores podem apresentar codificação diversa, em especial, os cupons desmembrados.

^{2 -} Para maiores detalhes sobre desmembramento e remembramento de cupons de juros ver Capítulo VIII, Seção 11.

3 - Tabela de títulos existentes

Identificador	Espécie	Nome do Título ¹
da espécie		
10	LTN	Letras do Tesouro Nacional
18	NBC-E	Notas do Banco Central do Brasil - Série E
21	LFT	Letras Financeiras do Tesouro
23	LFT-A	Letras Financeiras do Tesouro - Série A
24	LFT-B	Letras Financeiras do Tesouro - Série B
50	LFT	Letras Financeiras do Tesouro
71	BTN-BIB	Bônus do Tesouro Nacional - BIB
72	NTN-A3	Notas do Tesouro Nacional - Série A3
74	NTN-P	Notas do Tesouro Nacional - Série P
76	NTN-B	Notas do Tesouro Nacional - Série B
77	NTN-C	Notas do Tesouro Nacional - Série C
78	NTN-D	Notas do Tesouro Nacional - Série D
81	NTN-P	Notas do Tesouro Nacional - Série P
85	NTN-M	Notas do Tesouro Nacional - Série M
86	NTN-M	Notas do Tesouro Nacional - Série M
88	NTN-I	Notas do Tesouro Nacional - Série I
89	NTN-I	Notas do Tesouro Nacional - Série I
94	NTN-A1	Notas do Tesouro Nacional - Série A1
95	NTN-F	Notas do Tesouro Nacional - Série F
96	NTN-A6	Notas do Tesouro Nacional - Série A6

Nota:

^{1 -} Ver Anexo 2 - "Características dos Títulos Públicos" para maiores detalhes.